



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -
Sapopema - Estado do Paraná

68
J

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/11/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.774.487/0001-84, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, em pleno exercício de seus poderes, brasileira, casada, vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 045.843.039-08.

CONTRATADA: **GASPARINI E FERREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tiradentes, 501, loja 05, andar térreo, Jardim Shangri-lá A, CEP: 86.070-545, Londrina/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.322.609/0001-91, devidamente representada pelo sócio administrador **ALEXANDRE GASPARINI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.699.585-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 005.304.959-45, residente e domiciliado na rua Juruá, 259, Jardim Agari, CEP: 86.025-510, Londrina/PR.

OBJETO: Aquisição de Relógio Ponto com Ticket, com comunicação TCP/IP e Web e Pen Drive, e Software de tratamento de ponto mensal, para a Câmara Municipal de Sapopema.

VALOR: R\$ 2.111,00 (dois mil, cento e onze reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Com início em 18 de novembro de 2019 e término em 18 de novembro de 2021.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná.

Sapopema, 18 de novembro de 2019.


Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva
Presidente da CMS

A



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -
Sapopema - Estado do Paraná

69
J

CONTRATO Nº. 15/2019

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.774.487/0001-94, neste ato representada pela Senhora Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, **Sra. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 045.843.039-08, residente e domiciliada nesta cidade, Bairro Centro, na Av. Nilson Batista Ribas, 416, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação nº 08/2019**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GASPARINI E FERREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tiradentes, 501, loja 05, andar térreo, Jardim Shangri-lá A, CEP: 86.070-545, Londrina/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.322.609/0001-91, devidamente representada pelo sócio administrador **ALEXANDRE GASPARINI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.699.585-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 005.304.959-45, residente e domiciliado na rua Juruá, 259, Jardim Agari, CEP: 86.025-510, Londrina/PR.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a *“Aquisição de Relógio Ponto com Ticket, com comunicação TCP/IP e Web e Pen Drive, e Software de tratamento de ponto mensal, para a Câmara Municipal de Sapopema”*.

4



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -
Sapopema - Estado do Paraná

70

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global para a aquisição do objeto é de R\$ 2.111,00 (dois mil, cento e onze reais), sendo R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais) referente ao item 1 – aquisição do relógio ponto - e o valor de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais), referente ao item 2 – licença mensal de software de tratamento de ponto, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após a devida entrega e instalação do objeto licitado.

Parágrafo Único:- O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos na **Dispensa nº 08/2019**, da Câmara Municipal de Sapopema/PR.

FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento da importância contida na cláusula segunda será realizado após a devida entrega e instalação do relógio ponto, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Câmara Municipal, através de transferência bancária.

DA ENTREGA – DA INSTALAÇÃO – DO TREINAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão do pedido.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal de Sapopema, Av. Manoel Ribas, 362 – Centro - Sapopema/PR.

O objeto licitado deverá ser entregue no prazo e no endereço acima apontados; no mesmo ato deverá ser instalado o software do relógio ponto adquirido no Departamento competente da Câmara Municipal de Sapopema, ficando à encargo da empresa Contratada oferecer treinamento à Contratante para a correta e efetiva utilização do software instalado.

PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - O prazo máximo para a execução do objeto do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

A



Câmara Municipal de Saponema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -
Saponema - Estado do Paraná

71
J

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da entrega será aplicada á contratada multa moratória a valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10% (dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo único – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Saponema poderá garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem o foro da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Saponema-Pr, 18 de novembro de 2019.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva
Presidente

J



Câmara Municipal de Saponema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -
Saponema - Estado do Paraná

72
J

CONTRATADA

**GASPARINI E FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS
LTDA**

Representante: Alexandre Gasparini

「14.322.609/0001-91」

GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Av. Tiradentes, 501 - Lj 05 - Térreo

Jd. Shangri-Lá A - CEP: 86070-545

L LONDRINA - PR J

Testemunhas: